



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 5 de 39

### SECRETARIA DE SAÚDE

Terceiro Setor

Contratos de Gestão



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

#### CONTRATO DE GESTÃO Nº 11.368/2024

O CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE BIRIGUI E A ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR PRONTO SOCORRO MUNICIPAL “DR. ALCEU LOT” NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo presente instrumento, de um lado o **Prefeitura Municipal de Birigui**, CNPJ nº. 46.151.718/0001-80, com endereço na à Rua Anhanguera, nº 1155, Jardim Morumbi, CEP: 16.200-067, Birigui, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, portador do RG 27.167.135-X, inscrito no CPF sob o nº 290.413.438-73, e pela Secretária Municipal de Saúde **CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO**, brasileira, viúva, cirurgiã dentista, portadora do RG nº 9.341.100-5 e CPF nº 046.343.638-52, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS**, qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** no Município de Birigui, com CNPJ/MF nº 52.941.614/0001-71, inscrita no CREMESP sob o nº 900964, com endereço à Rua Rui Barbosa, nº 267, Centro, CEP 14.730-000, na cidade de Monte Azul Paulista - SP, e com estatuto registro no Oficial Registro de Pessoa Jurídica de Monte Azul Paulista – SP sob nº 154, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. **MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do R.G. nº 26.712.922 SSP/SP, inscrito no CPF nº 289.254.398-32, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 5.865/2014, combinada com o Decreto Municipal nº 5.430/2015, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e

1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 6 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Pronto Socorro Municipal “Dr. Alceu Lot”, diante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL “DR. ALCEU LOT” NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO, pela CONTRATADA, em conformidade com os anexos que integram este instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

- I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.
- II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**:

- a) Anexo I – Plano de Trabalho da Contratada;
- b) Anexo II – Plano Orçamentário e Cronograma de Desembolso;
- c) Anexo III – Sistema de Acompanhamento e Avaliação;
- d) Anexo IV – Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis;

2



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 7 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

#### e) Anexo V – Relação de Bens Patrimoniais;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Atendidos o interesse público e visando atingir as metas pactuadas na execução do objeto do contrato, poderão ser inseridos novos serviços a serem geridos pela **CONTRATADA**. A incorporação de novos serviços acarretará um reequilíbrio econômico- financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

São da responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas (anexos I, II, III, IV e V partes integrantes deste **CONTRATO DE GESTÃO**) e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como, nos diplomas federal e municipal, que regem a presente contratação, as seguintes:

1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Programa de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1.990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

1.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

1.2. Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes no Município;

1.3. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

3



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 8 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

#### Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

- 1.4. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- 1.5. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- 1.6. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- 1.7. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- 1.8. Fomento dos meios para participação da comunidade;
- 1.9. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.
2. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:
  - 2.1. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
  - 2.2. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
  - 2.3. Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
  - 2.4. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
  - 2.5. Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos e justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
  - 2.6. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo que perdurar o contrato, passando a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, quando do término do mesmo;

4



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 9 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

**2.7. Ao Gestor Municipal ou representante por ele designado, será garantida senha de acesso para acompanhamento dos serviços prestados;**

**2.8. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui;**

**3. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Instituição qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.**

**4. Contratar profissionais para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, conforme mencionado no edital, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:**

**4.1. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, de forma objetiva e impessoal, com observância dos princípios do “caput” do Art. 37 da CF, observando ainda as normas legais vigentes, inclusive quanto aos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA, no exercício de suas funções;**

**4.1.1 A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e os empregados da Organização Social terão que observar a média de valores da região e os valores definidos nos respectivos conselhos de classe e/ou convenções coletivas de trabalho.**

**4.1.2 A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos servidores municipais lotados no Pronto Socorro**

5



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 10 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

#### Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

Municipal “Dr. Alceu Lot” gerenciado pela Organização Social deverão ser disciplinados nos termos da legislação municipal, mediante autorização da CONTRATANTE.

**4.1.3** É de responsabilidade da CONTRATADA manter, no mínimo, o número de profissionais previsto no edital em casos de faltas, férias, licença médicas, demissão, licença nojo, licença gala e outros motivos que afastem o profissional do trabalho;

**4.2. Contratar serviços de terceiro, quando necessário e mediante autorização por escrito do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, sem prejuízo da disponibilização dos respectivos instrumentos contratuais.**

**4.3.** Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais, materiais, estéticos e outros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados pela **CONTRATADA** ou por profissionais a ela subordinados.

Parágrafo único – A responsabilidade que trata o item 4.3 estende-se aos casos de vícios ou danos advindos de falhas relativas à prestação dos serviços contratados, nos termos da Lei no. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**4.4.** Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Instituição qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição: Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso que deverão definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até sua restituição ao Poder Público;

**4.5.** A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na legislação Municipal e conforme Plano de Trabalho, após respectivo inventário;

6



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 11 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

#### Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

- 4.6. O termo de permissão de uso de bens móveis e imóveis, e a relação de bens patrimoniais especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção;
- 4.7. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes, serão incorporados ao patrimônio municipal;
- 4.8. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;
- 4.9. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá entregar a **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.
5. No caso do item anterior, a Instituição deverá transferir, integralmente, ao **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe tenham sido destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde objeto do presente contrato, cujo uso dos equipamentos lhe seja permitido;
6. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;
7. Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte da **CONTRATANTE**;

7



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 12 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

8. Responsabilizar-se pelas despesas, multas e/ou encargos financeiros por conta de dispensas inadequadas de funcionários contratados pela CONTRATADA;
9. Providenciar, imediatamente após a assinatura do contrato, a abertura de CNPJ, que será vinculado à Organização Social gestora, específico da unidade a ser gerenciada ao Município, devendo apresentar protocolo de solicitação de abertura do CNPJ em até 30 dias a CONTRATANTE;
10. Disponibilizar os documentos originais comprobatórios das Despesas realizadas na execução do Contrato de Gestão que serão obrigatoriamente arquivados pela CONTRATADA, em ordem cronológica, ficando à disposição da CONTRATANTE, Conselho Municipal de Saúde e Tribunal de Contas do Estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos;
2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal nos termos **CONTRATO DE GESTÃO** e de seus anexos;
3. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;
4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, observando as condições estabelecidas na legislação Municipal e conforme Plano de Trabalho, mediante termo de permissão de uso;

M.S.O.  
8





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 13 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

#### Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

- 4.1. Para a formalização do termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar e, avaliar previamente os bens;
5. Analisar, sempre que necessário e no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da Instituição como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
6. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com as cláusulas pactuadas;
7. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir uma COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO do Contrato de Gestão, que será constituída e terá as atribuições conforme definido na Cláusula Quinta, parágrafo primeiro, deste Contrato.
8. Disponibilizar veículo para a transferência de pacientes regulados via CROSS, sendo que, a CONTRATADA disponibilizará o profissional adequado para acompanhar a transferência;

#### CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – REQUISITOS BÁSICOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA e requisitos básicos para prestação dos serviços e pleno atendimento do Plano de Trabalho:

1. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato de gestão e seus anexos;
2. Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;
3. Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada;

MSO.  
9  
PP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 14 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

#### Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

4. Supervisionar tecnicamente as atividades de Urgência e Emergência, visando atender todas as diretrizes da Unidade de Pronto Atendimento;
5. Afixar em local visível dos serviços de saúde objetos deste Contrato, aviso ao público, de sua condição de OSS qualificada como Organização Social de Saúde, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
6. Afixar as escalas de trabalho de TODOS os profissionais que prestam serviços nas unidades, bem como as escalas dos médicos plantonistas.
7. Publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, devendo adotar os procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, até que publique o referido regulamento;
8. Permitir constante acompanhamento e avaliação de sua atuação como OSS pela Comissão de Fiscalização e Avaliação designada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de instrumentos próprios;
9. Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento, as fichas e prontuários dos pacientes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
10. Atender de imediato às solicitações e/ou projetos específicos da Secretaria Municipal de Saúde, tais como epidemias, calamidade pública, estado de emergência e ações de utilidade pública na área de atuação. Nestes casos, será possível a repactuação do Contrato de Gestão, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade;
11. Encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, relatórios e/ou outros instrumentos de avaliação e prestação de contas, tais como: Relatórios de Atividades, expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os Relatórios de Execução Financeira, expressando os gastos de custeio e investimento dos

10



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 15 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

#### Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

serviços, e os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações e assim sucessivamente;

12. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, responsabilidades técnicas e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objetos do presente contrato, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE as devidas taxas;

13. Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor;

14. Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os após o término do Contrato de Gestão (áreas, equipamentos, instalações e utensílios) em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, quando não comprovada que a depreciação foi incompatível com a vida útil garantida pelo fabricante;

15. Realizar os ajustes necessários quanto à oferta e à demanda de serviços de acordo com as necessidades da população usuária do SUS e definições do Gestor da Saúde Municipal;

16. Manter o sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento e serviço de atendimento ao usuário, emitindo os respectivos relatórios mensais, a partir do mês de vigência do Contrato de Gestão;

17. Realizar pesquisa de satisfação pós-atendimento, conforme indicador 4 do (ótimo, bom, ruim e péssimo) Anexo III - Sistema de Acompanhamento e Avaliação;

18. Garantir a participação das equipes no processo de educação permanente coordenados pelos responsáveis técnicos de cada departamento juntamente com a responsável da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, por meio de capacitações periódicas e mensais em todas as

11



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 16 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

#### Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

temáticas na urgência e emergência envolvendo os protocolos assistenciais, treinamento de feridas, humanização e outros, sendo comprovados através de evidências como atas das reuniões, lista de presença, entre outros;

19. Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;

20. Alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais;

21. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

22. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

23. Prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

24. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas;

25. Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de distrato ou extinção da CONTRATADA, o patrimônio, os legados ou doações que lhe

12



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 17 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

#### Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido;

26. Encaminhar as informações necessárias para alimentação e atualização do sistema de informação em saúde junto ao Ministério da Saúde e Estado;
27. Manter setor administrativo, financeiro e assistencial;
28. Manter assessoria contábil/fiscal e assessoria jurídica;
29. **Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no plano de trabalho sem aprovação expressa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Birigui;**
30. **Manter equipe completa para que não haja prejuízo de repasse orçamentário. Prever profissionais de todas as categorias, sendo obrigatória a substituição imediata;**
31. Selecionar e contratar profissionais devendo ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, para que possa ser utilizada quando houver necessidade de substituição de profissionais desligados, por pedido de demissão ou por dispensa, uma vez que deve-se considerar a existência de Processo Seletivo vigente e a priorização pela continuidade contratual dos profissionais já vinculados aos serviços objetos desta Seleção.
32. Garantir que os profissionais contratados terão seus salários registrados conforme legislação vigente;
33. Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
34. Supervisionar os funcionários públicos lotados na unidade a ser gerenciada pela contratada, integralizando suas ações junto à equipe de saúde;
35. **Dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas e/ou licenças, de forma a não interromper,**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 18 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

**mesmo que parcialmente e/ou prejudicar os serviços prestados à população;**

**36.** Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência do Contrato de Gestão, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

**37.** Oferecer crachás, uniformes específicos e equipamentos de proteção individual e coletiva para cada categoria profissional, onde conste a identificação da Prefeitura Municipal de Birigui, para melhor identificação por parte dos munícipes;

**38.** Cuidar para que todos os empregados, terceiros contratados pela OSS, bem como os servidores públicos lotados na unidade a ser gerenciada, deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, exibindo a logomarca da CONTRATADA e CONTRATANTE, quando estiverem no exercício de suas atividades;

**39.** Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores dos serviços de saúde objeto deste Contrato, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral, sem onerar financeiramente o referido contrato;

**40.** Executar as ações de recrutamento, seleção e avaliação de desempenho das equipes de saúde, garantindo uma composição que contemple todos os profissionais das especialidades exigidas, devidamente registrados nos Conselhos de Classe do Estado de São Paulo, em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços, de modo que a unidade realize a atividade assistencial que lhe é peculiar;

**41.** Garantir que todos os profissionais que executam ações e/ou serviços de saúde por ela empregados e ativos estejam devidamente cadastrados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);

14



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 19 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

#### Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

42. Garantir a contratação de profissionais médicos qualificados para atender a população nos casos de urgência e emergência, de forma a oferecer aos usuários, serviços assistenciais de excelência;
43. Garantir que profissionais responsáveis pelos serviços médicos tenham formação em curso de Medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional. No caso de contratação por parte da OSS, de profissionais com formação no exterior, a OSS deverá exigir exame de validação do diploma, emitido por órgão validador publicamente reconhecido no Brasil;
44. Garantir que os profissionais contratados pela OSS para os serviços de saúde objetos deste Contrato deverão ter comprovada e adequada formação ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos respectivos conselhos de classe;
45. Possuir Diretor Técnico/Clínico, devidamente eleito pelos seus pares, bem como a Comissão de Ética Médica e de Revisão de Prontuários, conforme as Resoluções do CREMESP. De acordo com o artigo 8º, §3º da Resolução CFM nº 2.147/2016, o médico poderá exercer, simultaneamente, as funções de diretor técnico e diretor clínico.
46. Os enfermeiros deverão ter formação, no mínimo, em curso de Enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional;
47. Os Técnicos de Enfermagem deverão ter formação em curso técnico específico para Técnico de Enfermagem, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional. Fica vedada a contratação de Auxiliares de Enfermagem;
48. Garantir que os profissionais responsáveis pelos eventuais serviços de assistência social deverão ter formação em curso de Serviço Social, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 20 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

#### Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional;

49. Garantir que os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados no respectivo conselho profissional e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde;
50. Garantir que os contratos entre a OSS e terceiros reger-se-ão, conforme artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público;
51. Disponibilizar ao Município, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira;
52. A OSS se obriga a prestar contas e apresentar ao Município os documentos relativos à correta execução das suas obrigações trabalhistas dos seus empregados na execução deste contrato.
53. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações objeto deste Contrato;
54. Disponibilizar serviço de higiene e limpeza, diariamente, de maneira ininterrupta, com mão de obra especializada própria para serviço de saúde, fornecendo todos os produtos e equipamentos necessários;
55. Disponibilizar todos os materiais, insumos e recursos necessários (enfermagem, escritório, medicamentos, etc) para o desenvolvimento do objeto deste Contrato;
56. Garantir o fornecimento de gases medicinais;
57. Garantir o fornecimento de enxoval;
58. Fornecer equipe de segurança para a unidade gerenciada ininterruptamente;
59. Manter os insumos necessários para a esterilização dos materiais utilizados na prestação de serviços de saúde objeto deste Contrato;





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 21 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

#### Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

60. Realizar a limpeza primária dos artigos e instrumentais médicos hospitalares enviados para a Central de Esterelização do Município para o processamento de esterilização;
61. Manter a coleta, transporte e tratamento de resíduos;
62. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, aos equipamentos disponíveis e utilizados nos serviços de saúde objetos deste Contrato, de maneira eficiente e eficaz, após o serviço executado dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde acerca das respectivas manutenções por meio de relatório e/ou laudo, bem como remetendo à Secretaria Municipal de Saúde, eventuais necessidades de reposição e/ou troca.
63. Prestar manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, de todos os equipamentos médicos e odontológicos, objetos deste Contrato, de maneira eficiente e eficaz, dando ciência à Secretaria Municipal de Saúde acerca das respectivas manutenções, bem como remetendo a Secretaria Municipal de Saúde, às necessidades de reposição e/ou troca;
64. Prestar, sob sua responsabilidade, manutenção predial, preventiva e corretiva dos serviços de saúde, objetos deste Contrato, de maneira eficiente e eficaz, dando ciência à Secretaria Municipal de Saúde acerca das respectivas manutenções, bem como remetendo à Secretaria Municipal de Saúde, eventuais necessidades de reforma e/ou ampliação, o que desde já dependerá de autorização da Secretária da Pasta;
65. Locação, bem como manutenção preventiva e corretiva dos geradores de energia dos serviços de saúde, objetos deste Contrato, de maneira eficiente e eficaz, ficando sob sua total responsabilidade a prestação de tais serviços, bem como eventuais reposição e/ou trocas, evitando-se os prejuízos aos serviços de saúde devendo, ainda, dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde quanto as medidas eventualmente adotadas, as quais desde já dependerá, inclusive, de autorização da Secretária da Pasta;
66. Prestar suporte pleno em informática, com manutenção preventiva e

MSO.  
17



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 22 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

#### Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

corretiva, bem como análise de estrutura de rede e manutenção com suporte de hardware e rede para as unidades, objetos deste Contrato, devendo dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde quanto as medidas eventualmente adotadas, as quais desde já dependerá, inclusive, de autorização da Secretária da Pasta;

67. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;
68. Disponibilizar serviço de INTERNET banda larga, com licença de uso e manutenção preventiva e corretiva;
69. Promover ambiente acolhedor à comunidade interna e externa dos serviços;
70. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
71. Obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
72. Obedecer aos Protocolos Municipais ou outros instrumentos que os substituam nas prescrições de medicamentos;
73. Possuir o Manual de Rotinas/Procedimentos Administrativos de Funcionamento e Atendimento, atualizados e revistos periodicamente em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.
74. Possuir o Manual de Rotinas/Procedimentos Assistenciais, atualizados e revistos periodicamente em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde. As rotinas e protocolos devem abordar todos os processos envolvidos na assistência que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos, incluindo aqueles relacionados à Segurança do Trabalho de acordo com a legislação vigente;
75. Dispor de Serviço de Medicina do Trabalho, a fim de atender o previsto na legislação trabalhista, bem como a preservação da saúde do Trabalhador;

18



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 23 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

#### Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

76. Manter ativas e deliberativas as Comissões Técnicas previstas para os serviços de saúde objetos deste Contrato;
77. Possuir um único prontuário para cada paciente com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara, precisa e correta, assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento e devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários, seguindo as diretrizes da Lei de Proteção de Dados nº 13.709/2018 (LGPD);
78. Manter sistema informatizado para a Classificação de Risco, o qual deverá fornecer minimamente o tempo médio de espera, a classificação e integração com o prontuário eletrônico do paciente;
79. Manter equipamentos e software de gestão compatível com as características dos serviços e Contrato de Gestão, prevendo: instalação, manutenção, treinamento de pessoal e acompanhamento;
80. Equipamentos e Software devem atender e integrar: laboratório, almoxarifado, farmácia, pronto atendimento e classificação de risco, contemplando: controle de atendimento, registro de produção, gerenciamento de senhas, prontuário médico, serviços de apoio, relatórios gerenciais, etc;
81. Garantir o fornecimento constante de água própria para beber (potável) para profissionais e usuários;
82. Disponibilizar dieta especial aos pacientes, mediante prescrição médica, desde que em conformidade com os protocolos que deverão ser periodicamente atualizados;
83. Fornecer refeição (café da manhã, almoço e jantar) para os pacientes em observação com mais 12 (doze) horas e acompanhantes para menores de 18 anos, maiores de 60 anos e pacientes em condição especial;
84. Disponibilizar 02 ambulâncias Tipo B, com garantia de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de combustível, para atender situações emergências, diariamente e de maneira ininterrupta.
85. Disponibilizar enfermeiro para a transferência de pacientes regulados



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 24 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

#### Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

via CROSS;

86. Disponibilizar Serviço de Análises Clínicas, o qual deverá funcionar diariamente e de maneira ininterrupta. Tal serviço deverá realizar todos os exames considerados de urgência e emergência, de acordo com os valores de mercado praticados na região, atendendo assim, a demanda gerada.
87. Disponibilizar e/ou manter Serviço de Radiologia, o qual deverá funcionar diariamente e de maneira ininterrupta, para realizar todos os exames considerados de urgência e emergência;
88. Manter Serviço de Controle de Acesso;
89. Manter Serviço de Acolhimento ao Usuário, o qual deverá atuar de maneira articulada com a Ouvidoria SUS;
90. Disponibilizar enxoval e serviço de lavanderia de modo a atender em suas os serviços objetos deste Contrato, garantindo o fornecimento de roupas devidamente higienizadas, seguindo as exigências sanitárias de higiene e manuseio estabelecido pelo Ministério da Saúde, conforme RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) emitidas pelos órgãos de Vigilância Sanitária;
91. Manter Setor de Farmácia, garantindo o fornecimento dos equipamentos, insumos e medicamentos necessários e o controle informatizado da dispensação de medicamentos, possibilitando minimamente: o controle de estoque, cadastro das receitas e pacientes, bem como, unitários dispensados de uso interno do setor, bem como, doses fracionadas a serem dispensadas aos pacientes em finais de semana, pontos facultativos e feriados ou em outras situações em que as unidades de Atenção Primária encontrem-se indisponíveis, seguindo os protocolos dos serviços e a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais);
92. Disponibilizar ponto eletrônico para todos os funcionários, inclusive médicos;
93. Manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos aplicados à execução contratual.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 25 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

#### CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO

O acompanhamento, a avaliação e a fiscalização do presente Contrato de Gestão serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde com o auxílio da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO será constituída em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.865/2015 e Decreto nº 7.098 de 16/03/2022, bem como por representantes do Conselho Municipal de Saúde e terá as seguintes responsabilidades:

- a) Utilizar instrumentos para o monitoramento, acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão;
- b) Acompanhar e analisar as prestações de contas da organização social;
- c) Elaborar Relatório de Análise de Metas Quantitativas e Qualitativas quadrimestrais;
- d) Demais questões administrativas correlatas aos trâmites de avaliação, acompanhamento e fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá se reunir quadrimestralmente para avaliar a execução do Contrato de Gestão e elaborar o Relatório de Análise de Metas Quantitativas e Qualitativas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os Relatórios Conclusivos, emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde, para deliberação e providências que julgar cabíveis.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

21



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 26 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

A **CONTRATANTE** terá assegurado o direito de fiscalização da aplicação dos recursos por ela liberados, durante todo o prazo de execução do Contrato de Gestão, devendo a **CONTRATADA** garantir o livre acesso de servidores designados para controle interno da aplicação dos recursos municipais repassados, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONTRATADA** deverá prestar contas à **CONTRATANTE**, conforme segue:

- a) Prestação de contas mensal no dia 20 do mês subsequente ao recebimento do recurso, mediante apresentação de relatório das atividades realizadas e da aplicação dos recursos recebidos de acordo com o contrato firmado e o Plano de Trabalho aprovado, à Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Apresentar prestação assistencial consolidada com os dados qualitativos e quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas as ações que demonstrem obtenção das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho e em concordância com o instrumento de Acompanhamento e Avaliação;
- c) Apresentar relatório de execução físico-financeira, mediante relação dos recursos repassados pela **CONTRATANTE**;
- d) Apresentar cópia dos extratos das contas bancárias específicas, conforme cláusula oitava deste contrato;
- e) Apresentar comprovante de recolhimento dos recursos aos cofres públicos, dos valores não utilizados, quando houver, junto à prestação de contas anual, até 31 de janeiro do exercício subsequente;
- f) Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) Prestação de contas da utilização de recursos vinculados a programas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 27 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

estaduais e federais específicos, observando as regras para aplicação dos recursos e a forma de prestação definida pelo ente repassador;

h) Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas e por órgãos de controle estatais, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Birigui;

i) As diretrizes referente a prestação de contas serão especificada, após a assinatura do contrato, pelo Terceiro Setor da CONTRATANTE;

j) Alimentar mensalmente o sistema do Portal de Transparência da CONTRATADA e da CONTRATANTE, incluído as prestações de contas financeiras e assistencial, plano de trabalho, documentos fiscais e outros documentos necessários.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados no Anexo I, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global estimada de R\$ 12.945.777,72 (doze milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de R\$ 12.586.172,76 (doze milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e setenta dois reais e setenta e seis centavos) corresponde a 07 (sete) meses de contrato e o valor de R\$ 359.604,96 (trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quatro reais e noventa e seis centavos) corresponde a 06 (seis) dias do mês de Dezembro de 2024, cujo repasse dar-se-á na modalidade **CONTRATO DE GESTÃO**, onerará a seguinte dotação orçamentária:

Natureza de Despesa: 3.3.50.85.00

Fonte de Recurso: 01 – Recurso Próprio

23



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 28 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

Dotação Orçamentária: 538

**PARÁGRAFO SEGUNDA - A CONTRATADA** deverá zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar deficit orçamentário ou financeiro. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRA – A CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em contas-correntes específicas, em banco oficial indicado pela **CONTRATANTE**, constando como titular a própria **CONTRATADA**, cujos saldos serão obrigatoriamente aplicados conforme artigo 116, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** terá por termo inicial a data em que a Organização Social iniciar a gestão, às 07:00 hrs (sete horas) do dia 01/05/2024, até o dia 06/12/2024, com o devido termo de permissão, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, desde que haja concordância de ambas as partes e fique demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige a **CONTRATANTE** da comprovação de existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao da assinatura deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO

24





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 29 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, aos equipamentos disponíveis e utilizados no Pronto Socorro Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** É de obrigação da **CONTRATADA** em realizar manutenção predial, quando necessário, no Pronto Socorro Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES E DO SISTEMA DE PAGAMENTO**

Na vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o valor de R\$ 12.586.172,76 (doze milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e setenta dois reais e setenta e seis centavos) corresponde a 07 (sete) meses de contrato e o valor de R\$ 359.604,96 (trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quatro reais e noventa e seis centavos) corresponde a 06 (seis) dias do mês de Dezembro de 2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de execução parcial do contrato dentro do mês, o pagamento deverá ser proporcional aos dias executados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação realizará e avaliará quadrimestralmente o cumprimento das metas através dos indicadores, conforme Anexo III – Sistema de Acompanhamento e Avaliação, determinando a pontuação para a faixa de desconto do repasse podendo gerar ajuste financeiros a **MENOR** nos meses subsequentes.

MSO.  
25  
AP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 30 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) de INSS, FGTS e GFIP/INSS, Conjunta e CNDT, devidamente atualizadas, para viabilizar o repasse das parcelas mensais, a partir do segundo mês de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os seus anexos, deverão ser anualmente revisados e poderão ser alterados, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser submetido à autorização do(a) Secretário(a) Municipal da Saúde. A incorporação de novos serviços acarretará um reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os anexos que compõem este **CONTRATO DE GESTÃO**, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de substituição e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 e 109, I, "e", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, especialmente, diante da constatação dos seguintes fatos:

- a) A não realização das ações e serviços de saúde contratados;
- b) A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- c) Mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;
- d) Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação

26



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 31 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

#### Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

à Administração;

e) Não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores;

f) O não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido (90 dias);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá se dar por ato do titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, após manifestação da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO** e da Assessoria Jurídica da Prefeitura de Birigui.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de extinção do contrato por término do prazo ou rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo ser considerados os valores repassados mensalmente a título de provisionamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de rescisão unilateral por parte da

MSO.  
27  
AM



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 32 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

**CONTRATADA** esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde, ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato para quitar suas obrigações e prestar contas de seu gerenciamento à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** deverão no prazo, mínimo de 30 dias de antecedência, notificar a outra parte em caso de situação de rescisão contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa:
  - b1). de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratual em caso de:
    - b1.a) Não dar início aos serviços contratados no prazo previsto, sem motivo justificável;
    - b1.b). Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

MSO.  
28  
PW



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 33 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

#### Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

b1.c) Interrupção igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos, sem motivo justificável e aceito pela contratante.

b2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratual em caso de abandono dos serviços, ora contratados.

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

e) Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Birigui-SP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal da Saúde, contados da data de publicação, na imprensa oficial, de decisão relativa à aplicação de penalidades.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 34 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

garantido o direito de prévia defesa da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica expressamente vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.
2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080 /90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.
3. A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal da Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso tenha sido a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avançadas e/ou comprovada o término da vida útil, desde que autorizado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.
4. A **CONTRATADA** dever manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5. É vedada a cessão total ou parcial do contrato de gestão pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

30



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 35 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado na Imprensa Oficial de Birigui.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as partes, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Birigui, 01 de Maio de 2.024.




---

**Leandro Maffei Milani**  
Prefeito Municipal



---

**Cássia Rita Santana Celestino**  
Secretária Municipal de Saúde



---

**Marcelo de Souza Oliveira**  
Diretor Presidente da Associação  
de Benemerência Senhor Bom  
Jesus

#### Testemunhas:

- 1-   
23627652-9
- 2-   
RG nº 40.052.185-4